

LEI Nº 882 DE 28 DE Fevereiro DE 1.984.

"DISPÕE SOBRE ISENÇÃO DE PAGAMENTO
DE PASSAGEM DE ÔNIBUS".

DR. CAROLINO GOMES DOS SANTOS, PREFEITO MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS, ESTADO DE MATO GROSSO, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º- Ficam isentas de pagamento de passagem de ônibus de transporte coletivo urbano, as pessoas maiores de 65 (sessenta e cinco) anos de idade.

Parágrafo Único- O Poder Executivo, em conjunto com a empresa concessionária de transporte coletivo urbano, providenciará a identificação desses passageiros especiais.

Art. 2º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

BARRA DO GARÇAS, 28 DE Fevereiro DE 1.984.

Car. L. de S.
DR. CAROLINO GOMES DOS SANTOS

- Prefeito Municipal -

*Registrada as fls. 890 do livro
próprio nº 15 (quinze)*

MODIFICADA: Lei nº 907 de Maio de 1.984. Projeto de Lei de autoria do Ver. Dr. Lourival Moreira da Mata.
NOVA REDAÇÃO - Lei nº 1.238 de 08 de Setembro de 1.989. Projeto de Lei de autoria do Ver. Dr. Lourival M. da Mata.